



DECRETO Nº 10.084, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.739, de 16 de outubro de 2006 que "Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e art. 123 da Lei Orgânica do Município", estabelecendo critérios e definindo procedimentos para classificação de candidatos à contratação para o exercício de função pública de Professores da Educação Básica, Especialistas em Educação e Educador Infantil da Rede Municipal de Ensino do Município de Três Pontas - MG.

O Prefeito Municipal de Três Pontas-MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.739, de 16 de outubro de 2006, especialmente o art. 2º, inciso IV, alínea "a";

DECRETA:

Art. 1º Após o aproveitamento de todos os servidores efetivos da rede municipal e das atribuições de classe/aulas/turmas aos em substituição como ampliação de jornada de trabalho aos efetivos, persistindo a necessidade de pessoal em caráter transitório, fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a fazer a contratação por excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº. 2.739, de 17 de outubro de 2006, para cargo vago ou em substituição.

Art. 2º Cabe a Secretaria Municipal de Educação elaborar, antes do início do ano letivo, cronograma anual, contendo data, local e horário para comparecimento visando à inscrição de candidatos à contratação, após a verificação de aproveitamento de servidores efetivos da rede municipal de ensino.

§1º O cronograma anual será divulgado amplamente, mediante edital, junto à comunidade local, através de publicações nas emissoras de rádios, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal, e de afixação no rol da Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 2º As inscrições para classificação poderão ser feitas por procuração pública específica, porém não será aceita procuração na escolha da vaga mediante edital no decorrer do ano letivo.

Art. 3º Os cargos para contratação de professores para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio podem ser compostos com aulas do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e do Ensino Fundamental e Médio.

Art. 4º A classificação dos candidatos para a função de professor, para conteúdos específicos dos Anos Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, exceto para Educação Física obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

Prioridade	Escolaridade	Comprovante
1º	- Candidato aprovado em concurso público da	- Edital do concurso e Decreto que



Prioridade	Escolaridade	Comprovante
	Prefeitura Municipal de Três Pontas, e ainda não nomeado para cargo que pleiteia, obedecida a ordem de classificação.	homologa o resultado oficial.
2º	- Licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da contratação ou - Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) acrescido de Formação Pedagógica de Docentes, com habilitação específica na disciplina da contratação.	- Diploma registrado - Certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes - Registro MEC "F", "L" ou "LP" - Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
3º	- Registro "D" (Definitivo) ou "Registro "S" (Suficiência) de habilitação para o ensino médio, específica na disciplina da contratação.	- Registro "D" ou Registro "S"
4º	- Licenciatura curta de habilitação específica na disciplina da designação ou - Licenciatura plena iniciada na vigência da Portaria MEC nº. 399/89, da qual conste habilitação para os anos finais do ensino fundamental, específica na disciplina da contratação	- Diploma registrado - Registro MEC "LC" ou "LP" com habilitação para o ensino fundamental (anos finais do ensino fundamental) - Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
5º	- Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência) de habilitação para os anos finais do ensino fundamental, específica na disciplina da contratação	- Registro "D" ou Registro "S"
6º	- Matrícula e frequência em um dos 03 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da contratação	- Comprovante de Matrícula e Frequência emitido pela Instituição de Ensino e - Autorização para lecionar – 1ª prioridade
7º	- Licenciatura plena em outra habilitação, em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da contratação ou - Licenciatura plena em outra habilitação, acrescida de pós-graduação em cujo currículo se comprove formação para a disciplina da contratação	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade
8º	- Licenciatura curta em outra habilitação, em cujo	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade



Prioridade	Escolaridade	Comprovante
	histórico se comprove formação para a disciplina da contratação ou - Licenciatura curta em outra habilitação acrescida de pós-graduação em cujo currículo se comprove formação para a disciplina da contratação ou - Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da contratação ou - Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) acrescido de pós-graduação em cujo currículo se comprove formação para a disciplina da designação	
9º	- Matrícula e frequência a partir do 2º período, exceto nos três últimos, de curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da contratação	- Comprovante de Matrícula e Frequência emitido pela Instituição de Ensino e - Autorização para lecionar – 4ª prioridade
10º	- Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena de outra habilitação, em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da contratação ou - Matrícula e frequência em curso superior (bacharelado ou tecnólogo), em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação	- Comprovante de Matrícula e Frequência emitido pela Instituição de Ensino e - Autorização para lecionar – 5ª prioridade
11º	- Ensino médio acrescido de curso de capacitação ou experiência atestada por autoridade pública de ensino da localidade, para atuar nas áreas de arte, cultura, língua estrangeira moderna ou em disciplinas de preparação para o trabalho	- Autorização para lecionar – 6ª prioridade

Art. 5º A classificação de candidatos para a função de professor da Educação Infantil e para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

Prioridade	Escolaridade	Comprovante
1º	- Candidato aprovado em concurso público da Prefeitura Municipal de Três Pontas, e ainda não nomeado para cargo que pleiteia, obedecida a ordem de classificação.	- Edital do concurso e Decreto que homologa o resultado oficial.



2º	<ul style="list-style-type: none">- Curso Normal Superior ou- Curso de Pedagogia com habilitação para magistério dos anos iniciais do Ensino Fundamental ou- Curso de Pedagogia com estudo de Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental, Metodologia do Ensino Fundamental e Estágio Supervisionado na Educação Básica, constituído de:<ul style="list-style-type: none">1 - carga horária mínima de 300 (trezentas) horas para os cursos iniciados na vigência da Lei nº 9.394/96, aproveitando carga horária de prática cursada nas diversas especialidades para complemento das 300 (trezentas) horas ou2 - sem restrição de carga horária para os cursos iniciados antes da Lei Federal nº 9.394/96.	<ul style="list-style-type: none">- Curso Normal Superior: Diploma registrado ou Declaração de conclusão, acompanhada de Histórico Escolar.- Curso de Pedagogia: Diploma registrado no qual conste habilitação para Magistério Anos Iniciais ou Declaração de conclusão, acompanhada de Histórico Escolar.
----	---	---

Art. 6º A classificação de candidatos para a função de professor de aulas de Educação Física obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

Prioridade	Escolaridade	Comprovante
1º	- Candidato aprovado em concurso público da Prefeitura Municipal de Três Pontas, e ainda não nomeado para cargo que pleiteia, obedecida a ordem de classificação.	- Edital do concurso e Decreto que homologa o resultado oficial.
2º	<ul style="list-style-type: none">- Licenciatura plena em Educação Física ou- Curso superior (bacharelado) em Educação Física acrescido de Formação Pedagógica de Docentes com habilitação em Educação Física	<ul style="list-style-type: none">- Diploma registrado- Registro MEC "F", "L" ou "LP"- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
3º	- Licenciatura curta em Educação Física	<ul style="list-style-type: none">- Diploma registrado ou Registro MEC "LC"- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
4º	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena em Educação Física	<ul style="list-style-type: none">- Comprovante de Matrícula e Frequência emitido pela Instituição de Ensino e- Autorização para lecionar - 1ª prioridade



Prioridade	Escolaridade	Comprovante
5º	- Matrícula e frequência a partir do 2º período, exceto nos três últimos, de curso de licenciatura plena em Educação Física ou - Curso superior de graduação (bacharelado) em Educação Física	- Comprovante de Matrícula e Frequência emitido pela Instituição de Ensino e - Autorização para lecionar - 2ª prioridade
6º	- Matrícula e frequência a partir do 2º período de curso de graduação (bacharelado) em Educação Física	- Comprovante de Matrícula e Frequência emitido pela Instituição de Ensino e - Autorização para lecionar - 3ª prioridade
7º	- Estudos adicionais em Educação Física ou - Técnico em Educação Física	- Autorização para lecionar - 4ª prioridade

Art. 7º A classificação de candidatos para a função de Especialista de Educação, obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

Prioridade	Escolaridade	Comprovante
1º	- Candidato aprovado em concurso público da Prefeitura Municipal de Três Pontas, e ainda não nomeado para cargo que pleiteia, obedecida a ordem de classificação.	Edital do concurso.
2º	- Curso de Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou - Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006, ou - Curso de Pedagogia ou licenciatura em qualquer área do conhecimento com especialização em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional.	- Diploma ou Declaração de conclusão, acompanhada de Histórico Escolar de Curso com habilitação em Supervisão ou Orientação Educacional ou - Diploma de Licenciatura Plena acompanhado de Certificado/Histórico Escolar de Complementação Pedagógica em Supervisão ou Orientação Educacional.

Art. 8º A classificação de candidatos para a função de Educador Infantil, obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

Prioridade	Escolaridade	Comprovante
-------------------	---------------------	--------------------



1º.	- Candidato aprovado em concurso público da Prefeitura Municipal de Três Pontas, e ainda não nomeado para cargo que pleiteia, obedecida a ordem de classificação.	Edital do concurso.
2º	Licenciatura Plena na área da Educação	Diploma ou Declaração de conclusão, acompanhada de Histórico Escolar.

Art. 9º Feita a classificação para todas as funções, havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deve ser feito observando-se:

I - Candidato com maior tempo de serviço público na Prefeitura Municipal de Três Pontas, na função ou conteúdo a que esteja concorrendo, não sendo permitido o cômputo de tempo:

- a) Paralelo;
- b) Utilizado para aposentadoria;
- c) Vinculado ao cargo efetivo em ampliação da jornada de trabalho.

II - Candidato de maior idade.

Art. 10. O tempo para classificação em todas as funções será contado considerando a data-base do dia 20 de setembro do ano em que se fez a inscrição.

Art. 11. Será constituída Comissão para Classificação dos inscritos, nomeada pelo Secretário Municipal de Educação, com o objetivo de analisar todos os comprovantes entregues pelos candidatos no ato da inscrição e classificá-los conforme cargo pretendido e prioridades.

Parágrafo único. Esta comissão será composta por 05 (cinco) membros, sendo 04 (quatro) titulares e 01 (um) suplente, tendo obrigatoriamente a participação dos seguintes agentes públicos:

- I – Chefe da Divisão de Administração Escolar;
- II – Chefe da Divisão Técnico-Pedagógico;
- III – Especialistas da Educação.

Art. 12. As listas de classificação por função deverão ser afixadas no rol da Secretaria Municipal de Educação, bem como publicadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal para conhecimento dos candidatos, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interposição de recurso.

§1º Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões, de responsabilidade do candidato, no ato da inscrição, inclusive pela falta de entrega da documentação.

§ 2º A omissão de dados na inscrição e irregularidades detectadas, a qualquer tempo, implicam desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício.

§ 3º Constatada a procedência do recurso, deverá ser divulgada lista reclassificatória.

§ 4º A classificação final dos candidatos deve vigorar para todo ano letivo.

Art. 13. Sempre que surgirem vagas no decorrer do ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação, fará sua divulgação mediante edital publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal, no rol da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal e nas escolas urbanas, podendo ser divulgado através das emissoras de rádios locais, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando o local, data e horário para comparecimento e seleção dos candidatos.

Parágrafo único. Quando já houver um edital aberto para determinada função e surgirem novas vagas na mesma função, elas poderão ser apresentadas para escolha na hora do edital, já previamente divulgado.



Art. 14. No ato da contratação, o candidato deve apresentar os seguintes documentos, além daqueles exigidos na classificação:

- I - cópia do registro profissional ou de outro comprovante de habilitação;
- II - cópia do documento de identidade, CPF, PIS/PASEP;
- III - cópia do título de eleitor;
- IV - cópia ou comprovante(s)/certidão de votação da última eleição;
- V - cópia do comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;
- VI - cópia/original de comprovante atual de residência;
- VII - certidão de antecedentes criminais;
- VIII - declaração de acúmulo ou não de cargos emitida pela Secretaria Municipal de Educação;
- IX - atestado médico oriundo da rede pública de saúde, confirmando a aptidão para o desempenho da função;
- X - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- XI - cópia da certidão de nascimento dos filhos menores;
- XII - cópia do cartão de vacina dos filhos menores de 07 (sete) anos;
- XIII - declaração de matrícula escolar dos filhos menores de 14 anos;
- XIV - cópia de cartão bancário que indique conta bancária em banco oficial público;
- XV - contato telefônico.

§1º O atestado médico de saúde física e mental emitido por médico do Posto de Saúde Municipal, deverá ser apresentado até 48 (quarenta e oito) horas após a contratação.

§2º O atestado médico terá validade de 60 (sessenta) dias para novas contratações.

§3º A data de início da contratação deve corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor e o término não pode ultrapassar o ano letivo.

§4º A ausência de quaisquer documentos descritos no *caput* deste artigo impede a classificação do candidato no momento do julgamento do edital, exceto os documentos constantes dos incisos VII, IX, XIII e XIV, no qual o candidato terá o prazo de até 05 (cinco) dias a contar do julgamento do edital.

Parágrafo Único - Ficará dispensado de apresentação de nova documentação conforme previsto no art. 14, o candidato que foi contratado no exercício vigente de acordo com edital publicado, exceto a documentação prevista no IX - atestado médico oriundo da rede pública de saúde, confirmando a aptidão para o desempenho da função, e nos itens X - cópia da certidão de nascimento ou casamento e XIV - cópia de cartão bancário que indique conta bancária em banco oficial público se houve alteração posterior a data da última contratação.

Art. 15. O candidato que recusar a vaga, que não comparecer ao local definido do Edital para a contratação ou que comparecer após o início da chamada, terá a sua classificação mantida para a escolha da vaga ainda não preenchida em outras oportunidades do Edital.

Art. 16. Ao professor habilitado já contratado para número de aulas inferior a 24 (vinte e quatro) horas/aula semanais, devem ser oferecidas as aulas que surgirem do mesmo conteúdo e nível, na mesma escola ou em outra escola se houver compatibilidade de horário, até completar o cargo.

Art. 17. A contratação para a função de professor para os anos finais do ensino fundamental, observado o limite de 16 (dezesesseis) horas/aulas semanais, pode ocorrer para até três conteúdos curriculares, desde que o candidato seja habilitado e/ou autorizado em todos os conteúdos.

Art. 18. Nas escolas onde haja professor para substituição eventual de docente não poderá ocorrer à contratação de que trata a Lei Municipal nº 2.739, de 17 de outubro de 2006,



para período igual ou inferior a 10 (dez) dias letivos, exceto se o professor nessa função se encontrar em substituição a outro docente.

Art. 19. A dispensa de servidor contratado para função pública deve ser feita pela autoridade responsável pela contratação, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

Art. 20. Os dados para a dispensa devem ser registrados em formulário próprio, assinado pelo servidor, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e testemunhas.

Art. 21. A dispensa de ofício do servidor ocorrerá nas seguintes situações:

I – redução do número de aulas ou de turmas ou de setores de supervisão escolar;

II – provimento do cargo ou remanejamento de servidor;

III – retorno do titular;

IV – afastamento igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou não, exceto licença à gestante, licença paternidade, licença em decorrência de acidente do trabalho e/ou ato autorizado por comissão constituída pela Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Municipal, sendo dois membros da Secretaria Municipal de Educação e um membro da Procuradoria Municipal;

V – ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho;

VI – transgressão ao disposto nos artigos 164 da Lei nº 1.635/1994, e/ou art. 164 e 165 da Lei nº 2.957/2008;

VII – alteração da carga horária básica de professor efetivo;

VIII – alteração da carga horária do professor contratado, sem prejuízo das aulas assumidas por ele anteriormente;

IX – desempenho que não recomende a permanência, após avaliação feita pela escola, referendada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O período de carência, não se aplica às situações em que a dispensa ocorreu por motivo reconhecidamente justificável, a saber: retorno do titular, erro do sistema, redução das turmas, provimento do cargo ou remanejamento de servidor, alteração da carga horária do professor efetivo e contratado, sem prejuízo das aulas assumidas por ele anteriormente.

Art. 22. O servidor dispensado nos termos do inciso IV não poderá ser contratado novamente no referido período letivo.

Art. 23. O servidor dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos V, VI, e IX do art. 21 somente poderá ser novamente contratado após decorrido o prazo de 3 (três) anos da dispensa.

Art. 24. O servidor dispensado, a pedido, só poderá ser novamente contratado no Município decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de dispensa.

Art. 25. Para substituições de servidores que tirarem nova licença dentro do intervalo de 05 (cinco) dias letivos, poderá haver prorrogação do contrato do servidor que estava cobrindo a referida licença, desde que o desempenho seja satisfatório.

Art. 26. O candidato que agir com má-fé, provocando contratação ilícita, não poderá concorrer a novos editais decorridos o período de 03 (três) anos.

Parágrafo único. Considera-se como má fé, para efeito deste artigo o candidato que exerce atividade remunerada durante o período de licença saúde e gestação; bem como o candidato que acumula cargo, emprego ou função pública remunerada e/ou recebe proventos de aposentadoria em desacordo com o disposto na Constituição da República.



Art. 27. Para fins deste regulamento, na ausência de candidatos aprovados em concurso público da rede municipal de ensino realizado pela Prefeitura de Três Pontas, admitir-se-á a classificação de candidatos habilitados em Magistério, nível médio, que estejam cursando Pedagogia e/ou Cursos de Formação de Professores, nível superior, para vagas da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educador Infantil com prioridade aos de nível mais avançado, desde que, apresente em tempo hábil, os documentos comprobatórios exigidos, seguindo os critérios estabelecidos.

Art. 28. É vedado o desvio do profissional contratado nos termos deste regulamento, sob pena de responsabilidade.

Art. 29. Os profissionais do magistério contratados nos termos deste regulamento terão direito a licença para tratamento de saúde, licença à gestante e licença paternidade.

Art. 30. Os profissionais do magistério contratados nos termos deste regulamento terá remuneração equivalente ao padrão fixado para o servidor de início de carreira de acordo com a titulação, conforme previsto no plano de carreira dos servidores do Magistério Público do Município de Três Pontas.

Art. 31. Constarão obrigatoriamente da proposta de contratação de pessoal os seguintes elementos:

- I – a justificativa, nos termos da autorização prevista neste regulamento;
- II – a função a ser desempenhada pelo contratado;
- III – a remuneração a ser paga;
- IV – a dotação orçamentária.

Art. 32. Quando da rescisão do contrato serão assegurados aos contratados os seguintes direitos:

- I – saldo de vencimento;
- II – férias proporcionais;
- III – gratificação natalina proporcional.

Parágrafo único. O cálculo das parcelas referidas neste artigo observará o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas.

Art. 33. Os casos omissos serão disciplinados nos editais de contratação de que trata este regulamento.

Art. 34. Fica revogado o Decreto nº 9.657, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas – MG, 09 de janeiro de 2.018.

Marcelo Chaves Garcia
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO